



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado:	
Em	19/12/2025
Jornal	DEO
Pág.	4/6

LEI COMPLEMENTAR Nº 938, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE CONCHAL PARA O QUADRIÊNIO DE
2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Plano Plurianual do Município de Conchal, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal direta, órgãos e entidades da administração indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 3º - Integram esta Lei os anexos que discriminam os programas, ações, produtos, metas físicas e financeiras, organizados por função, subfunção, unidade orçamentária e objetivos estratégicos, tendo com parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fonte de Financiamento dos Programas de Governo;

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e,

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - A execução dos programas previstos no Plano Plurianual será compatibilizada com as leis orçamentárias anuais e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, propor alterações nos programas e ações do Plano Plurianual, sempre que necessário para ajustar-se à realidade fiscal, administrativa e social do município.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários nos nomes, códigos e descrições das ações, sem alteração da finalidade dos programas, para fins de compatibilização com os sistemas de planejamento, orçamento e execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Conchal, em 18 de dezembro de 2025.


ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal


MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças


BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.


SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria